

Utilização de ácidos orgânicos e seus sais em água de bebida para animais



Esclarecimento Técnico n.º 3/DGAV/2021

Resumo - O presente esclarecimento visa informar os operadores das empresas do sector dos alimentos para animais sobre a utilização de ácidos orgânicos e seus sais em água de bebida para animais

Os ácidos orgânicos só podem ser utilizados enquanto aditivos destinados à alimentação animal, quando autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) Nº 1831/2003 do Parlamento e do Conselho, de 22 de setembro. Este regulamento define as categorias de aditivos destinados à alimentação animal (Artigo 6º) e as suas respetivas funções (nº 3 do Artigo 5º e Anexo I);

Todos os aditivos que se encontrem autorizados, constam do Registo Comunitário de Aditivos para a Alimentação Animal. Esta publicação é periodicamente atualizada e encontra-se disponível on-line, de forma a ser acessível ao público em geral:

https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/animal-feed-eu-reg-comm_register_feed_additives_1831-03.pdf

Os ácidos orgânicos e seus sais autorizados enquanto aditivos destinados à alimentação animal, podem desempenhar diversas funções, segundo as autorizações concedidas até à presente data, designadamente aditivos tecnológicos (grupos funcionais dos conservantes, antioxidantes, reguladores da acidez, melhoradores das condições de higiene e aditivos de silagem), aditivos organoléticos (grupo funcional dos compostos aromatizantes) e aditivos nutritivos (grupo funcional das vitaminas, provitaminas e

substâncias quimicamente bem definidas de efeito análogo). Em qualquer um dos casos, a sua utilização deve obedecer sempre às condições previstas pelos respetivos regulamentos de autorização. Face às atuais disposições regulamentares, não se prevê a sua utilização através da água de bebida.

Acresce ainda o facto de que a função de acidificante para água de bebida não está autorizada, nem prevista, enquanto grupo funcional da categoria dos aditivos tecnológicos, ao abrigo do Reg. (CE) N.º. 1831/2003.

Mais se reitera que o Regulamento (CE) N.º. 1831/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de janeiro de 2005 que estabelece os requisitos de higiene dos alimentos para animais define que a nível da produção primária de alimentos para animais, na mistura de alimentos para animais para a exclusiva satisfação das necessidades da própria exploração pecuária, não podem ser utilizados aditivos ou pré-misturas de aditivos, à exceção dos aditivos de silagem.

Pelas razões expostas, considera-se que a adição direta na água de bebida dos animais de ácidos orgânicos ou os seus sais, autorizados enquanto aditivos destinados à alimentação animal, qualquer que seja a função prevista, não pode ser enquadrada no âmbito da alimentação animal.

Lisboa, 19 de novembro de 2021
A Diretora Geral

Susana Guedes Pombo